



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Secretaria de Liquidação de Despesas

**COMUNICAÇÃO INTERNA N. SELD/SRCT/360/2024**

À Divisão de Licitações e Contratações Diretas (DILCD)

**Assunto:** Pregão 18/2024. Interfort Segurança de Valores Ltda. Análise técnica da proposta apresentada pela arrematante.

**e-PAD:** 33626/2024

**Senhora Pregoeira,**

Trata-se de análise técnica das planilhas de custos e formação de preços que acompanham a proposta apresentada pela empresa Interfort Segurança de Valores Ltda., arrematante do Pregão Eletrônico nº 18/2024, acerca dos requisitos elencados no Edital. A documentação, em formato .pdf e .xls, foi recebida nesta Seção de Reajuste e Repactuação de Contratos de Terceirizados (SRCT) / Secretaria de Liquidação de Despesas (SELD), por meio de correio eletrônico, no dia 05 de setembro de 2024.

Registra-se que as planilhas de custos e formação de preços possuem caráter instrumental no julgamento das propostas e visam a detalhar os componentes dos custos que incidem na formação do preço dos serviços, de modo a viabilizar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro durante a execução contratual e a funcionar como parâmetro para resguardar que a Administração efetue uma contratação vantajosa e exequível.

Assim sendo, esclarece-se que esta análise se restringe apenas à averiguação de se os valores informados nas planilhas refletem corretamente os custos envolvidos na contratação, observadas as disposições legais e as condições previstas no Edital e nos instrumentos coletivos apresentados. Não se adentrando, pois, no mérito jurídico da proposta apresentada pela empresa, nem na avaliação dos índices estatísticos utilizados e da adequação aos preços de mercado dos custos que a compõem.

A proposta de preços apresentada pela empresa Interfort Segurança de Valores Ltda., datada de 04/09/2024, no valor global anual de R\$24.000.260,88 (vinte e quatro milhões duzentos e sessenta reais e oitenta e oito centavos), foi instruída com 85



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Secretaria de Liquidação de Despesas

(oitenta e cinco) planilhas de custos e formação de preços individuais, conforme modelo do Anexo X do Termo de Referência, referentes a 247 (duzentos e quarenta e sete) postos de trabalho nas localidades especificadas no Edital, com indicação das respectivas datas-bases e vigências e da Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

Registra-se que as planilhas de custos e formação de preços individuais dos postos de trabalho foram recebidas em formato .pdf e .xls, em arquivo editável, a partir das quais foi realizada a presente análise.

Foram também apresentados os seguintes documentos, que serviram de base para a análise:

- Planilha de cotação (Anexo III do Edital), com discriminação de valor mensal e de valor anual da proposta;
- Convenções Coletivas de Trabalho utilizadas na elaboração da proposta;
- Discriminação (quantitativo e especificação), em planilha apartada, dos custos com uniformes, materiais de consumo, equipamentos e materiais permanentes;
- Comprovante do FAP por meio da tela de consulta do Resultado da Consulta FAP – Ano Vigência 2024, emitido pelo Ministério da Previdência Social (item 1.9 do Anexo X do Termo de Referência);
- Cópia da Relação de Segurados da apólice com a seguradora Starr Insurance (nº 4928.2024.01.0993.00158) com a especificação do prêmio por segurados, emitida em 02/08/2024.

Após exame e interpretação dos documentos acima listados, seguem considerações a respeito das planilhas de custos e formação de preços apresentadas pela arrematante. Ressalta-se que erro no preenchimento da planilha não será motivo de desclassificação da proposta quando puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado (subitem 7.11 do Edital).

Dessa forma, no caso de existência de alguma inconsistência, no julgamento dessa pregoeira, recomenda-se a realização de diligência junto à arrematante para que sejam ajustadas suas planilhas de custos e formação de preços e/ou apresentadas justificativas/comprovações:

1.1. A proposta foi apresentada conforme disposições das mesmas



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Secretaria de Liquidação de Despesas

Convenções Coletivas de Trabalho (CCTs) adotadas como parâmetro para o orçamento estimado da contratação, firmadas entre SINDESP/MG e sindicatos representativos das respectivas categorias profissionais, quais sejam: Juiz de Fora – CCT MG000335/2024; demais municípios – CCT MG00336/2024.

Importa esclarecer que não compete a esta Unidade analisar o mérito a respeito do enquadramento sindical dos proponentes, tampouco aceitar ou contestar o instrumento coletivo utilizado na elaboração das planilhas de custos e formação de preços das propostas. Assim, a presente manifestação se limita à conformidade dos valores apresentados de acordo com os instrumentos coletivos dos sindicatos aos quais a empresa arrematante reputa estar vinculada, sujeitando-se às penas da lei caso o faça de forma incorreta.

1.2. Na “Discriminação dos Serviços – Data de apresentação da proposta” nas planilhas foi informada data divergente daquela constante na proposta comercial. Dessa forma, recomenda-se a correção das informações.

1.3. Na “Discriminação dos Serviços – Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo” não foi informado o número do instrumento coletivo utilizado na composição de cada planilha de custos e formação de preços. Dessa forma, recomenda-se a correção das informações.

1.4. Módulo 1: Composição da Remuneração – O valor do salário mínimo, que é utilizado como parâmetro para o cálculo do adicional de insalubridade, foi cotado no valor de R\$1.320,00 (um mil trezentos e vinte reais), para todos os postos de trabalho. Embora inexista previsão de pagamento de tal adicional para os postos de trabalho constantes da presente contratação, recomenda-se correção para o valor do salário mínimo vigente no ano de 2024.

No mesmo sentido, verificou-se que houve o preenchimento dos valores referentes às horas noturnas, adicional de hora noturna e hora noturna reduzida (min) nas planilhas de custos de todos os postos de trabalho, inclusive naquelas em que tais adicionais são indevidos. Ainda que essas informações não tenham impactado nos valores da remuneração dos postos, recomenda-se a manutenção de tais dados apenas nas planilhas de custos dos postos de trabalho em que os adicionais são previstos.

1.5. Submódulo 2.2: Encargos previdenciários (GPS), Fundo de Garantia



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Secretaria de Liquidação de Despesas

por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições - O Seguro Acidente do Trabalho (item 2.2 C) foi cotado no percentual de 3,00% (três por cento), o que corresponde à multiplicação do RAT (Risco Ambiental de Trabalho) no percentual de 3,00% (três por cento) e do FAP (Fator Acidentário de Prevenção) no valor de 1,0000, conforme consta na tela de consulta do Resultado da Consulta FAP – Ano Vigência 2024, emitido pelo Ministério da Previdência Social, apresentada pela arrematante.

Entretanto, não se identificou documento que comprove o código CNAE da atividade preponderante, previsto no item 1.9 do Anexo X do Termo de Referência.

1.6. Submódulo 2.3: Benefícios Mensais e Diários - Os valores das tarifas unitárias na composição do custo com Transporte (item 2.3 A), para todos os postos de trabalho, foram cotados nos mesmos valores adotados como parâmetro para o orçamento estimado da contratação.

1.7. Submódulo 2.3: Benefícios Mensais e Diários - O seguro de vida (item 2.3 E) foi cotado no valor de R\$20,09 (vinte reais e nove centavos) para todos os postos de trabalho.

A licitante apresentou a relação de segurados da apólice de seguro de vida com a seguradora Starr Insurance (nº 4928.2024.01.0993.00158), com vigência de 01/07/2024 a 31/07/2024, contendo os valores de prêmios praticados, por segurado, tendo sido utilizado na proposta o menor valor dentre eles.

1.8. Módulo 3: Provisão para Rescisão - A estimativa contratual considerada para fins de cálculo do custo com Aviso Prévio Indenizado (item 3 A) foi de 5% (cinco por cento) para todos os postos de trabalho.

Já a estimativa contratual considerada para fins de cálculo do custo com Aviso Prévio Trabalhado (item 3 D) foi de 25% (vinte e cinco por cento) para todos os postos de trabalho.

Isso posto, rememora-se que a previsão constante no subitem 8.6.2. do Termo de Referência é de que o aviso prévio trabalhado será pago, no primeiro ano de vigência do contrato no percentual máximo de 1,94%, parcela mensal, e no caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela mensal será de 0,194% a cada ano de prorrogação, conforme recomendação do Acórdão nº 1186/2017, TCU, Plenário.



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Secretaria de Liquidação de Despesas

Dessa forma, caso não haja adequação da proposta nesse ponto, sugere-se obter junto à arrematante esclarecimentos quanto aos valores considerados e declaração formal de que se obriga a suportar todos os custos com Aviso Prévio Trabalhado a qualquer tempo, ressaltando-se que, em eventual prorrogação do contrato, os custos dessa natureza serão pagos pelo contratante nos limites do subitem 8.6.2 do Termo de Referência.

1.9. Módulo 3: Provisão para Rescisão – Na memória de cálculo do percentual considerado para fins de cálculo do custo com Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado (item 3 F), utilizou-se a estimativa de 95% (noventa e cinco por cento), muito embora a estimativa considerada no cálculo do custo com Aviso Prévio Trabalhado (item 3 D) tenha sido de 25% (vinte e cinco por cento).

Diante disso, verificou-se que os percentuais indicados nas planilhas de custos e formação de preços, para todos os postos de trabalho, a título de Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio correspondem a 0,19% e a 3,63%, respectivamente, totalizando um percentual de 3,82% de Multa sobre o FGTS. Nesse aspecto, cabe esclarecer que, conforme item 15.9 do Termo de Referência, o montante mensal do depósito em conta vinculada será igual ao somatório dos valores das seguintes rubricas, incidentes sobre a remuneração:

<b>Rubrica</b>	<b>Percentual Retenção em Conta Vinculada</b>
Férias	9,09%
13º salário	9,09%
Adicional de férias	3,03%
Multa sobre o FGTS	4,01%

Assim, para efeito de comprovação de exequibilidade do preço ofertado (subitem 7.9 do edital), caso não haja adequação da proposta nesse ponto, recomenda-se obter junto à arrematante esclarecimentos quanto aos valores considerados e declaração formal de que, mesmo com a cotação divergente daquela prevista no edital, ela se obriga a suportar os custos de multa sobre o FGTS a serem retidos em conta vinculada.

1.10. Submódulo 4.1 – Substituto nas ausências legais: A estimativa contratual considerada para fins de cálculo dos custos com substituto na cobertura de



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Secretaria de Liquidação de Despesas

ausências legais (item 4.1B) utilizou a média de 0,37 dias por ano; já para o custo com substituto na cobertura de licença-paternidade (item 4.1 C), utilizou-se a estimativa anual de 1,50%; para o custo com substituto na cobertura de ausência por acidente de trabalho (item 4.1 D) utilizou-se a estimativa anual de 0,78%; para o custo com substituto na cobertura de licença-maternidade (item 4.1 E) utilizou-se a estimativa anual de 2% e proporção de 50% de mulheres; e para o custo com substituto na cobertura de ausências por doença (item 4.1 F) utilizou-se a média de 3,49 dias por ano.

1.11. Módulo 5: Insumos Diversos – O rateio utilizado pela arrematante, para fins de cálculo dos custos com uniformes (item 5 A), com materiais de consumo (item 5 B) e com equipamentos e materiais permanentes (itens 5 C e 5 D), considerou o quantitativo a ser fornecido, a vida útil, a utilização dos bens, desmembrando os custos pelos quantitativos dos postos classificados em armados e desarmados, conforme demonstrado em planilha apartada apresentada, em conformidade com os termos constantes no Anexo X do Termo de Referência.

1.12. Módulo 6: Custos Indiretos, Tributos e Lucros - Os custos indiretos (item 6 A) foram cotados no percentual de 1,00% (um por cento) para todos os postos de trabalho.

1.13. Módulo 6: Custos Indiretos, Tributos e Lucros - O lucro (item 6 B) foi cotado no percentual de 2,55% (dois inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento) para todos os postos de trabalho.

1.14. Módulo 6: Custos Indiretos, Tributos e Lucros - As alíquotas de PIS (item 6 C.1) e de COFINS (item 6 C.2) foram apresentadas de acordo com o regime de apuração cumulativo, com percentuais de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 3,00% (três por cento), respectivamente.

1.15. Módulo 6: Custos Indiretos, Tributos e Lucros – As alíquotas de ISSQN (Item 6 C.3) foram cotadas nos mesmos percentuais adotados como parâmetro para o orçamento estimado da contratação.

Exposto isso, ressalta-se a previsão editalícia de que é de exclusiva responsabilidade da licitante dimensionar e equacionar os componentes do preço ofertado, inclusive encargos trabalhistas, sociais e tributos incidentes, não podendo a



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Secretaria de Liquidação de Despesas

licitante alegar posteriormente desconhecimento de fatos ou erros no preenchimento da planilha, como fundamento para solicitar reequilíbrio econômico-financeiro da proposta/contrato.

Feitas as considerações cabíveis, coloca-se à disposição para prestar eventuais esclarecimentos que sejam necessários.

Atenciosamente,

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

**LORENA LOPES FREIRE MENDES**  
Assessora Técnica

**LUCIANA LOPES GONTIJO DE AMORIM**  
Secretária de Liquidação de Despesas